



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.401 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1991 ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmara Cível	04
Câmara Criminal	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	11
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	12
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	13
Preparo e Distribuição	15
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	37
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	39
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	41
Capital	41
Interior	44
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	54
JUSTIÇA DO TRABALHO	59
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	60
EDITAIS JUDICIAIS	

um mínimo de 50 laudas datilografadas, papel ofício, espaço 2, e em 6 (seis) vias.

4. Os originais deverão estar acompanhados de envelope fechado que contenha o nome completo do autor, em direito, pseudônimo, título do trabalho, RG, CPF e telefone, além de pequeno currículo. Na parte externa do envelope devem constar apenas o pseudônimo e o título do trabalho.

5. Comissão designada pelo presidente avaliará, selecionará e classificará os vencedores.

6. Prêmios no valor de Cr\$ 100.000,00, 70.000,00 e 50.000,00, serão conferidos aos três primeiros colocados.

7. Os originais não serão devolvidos e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

8. O encaminhamento dos trabalhos na forma prevista neste Regulamento implica na prévia concordância com as disposições nele consignadas.

9. Os prêmios serão entregues em solenidade presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão especial.

A Comissão:

Ronald Accioly
RONALD ACCIOLY, Presidente

Negi Calixto
NEGI CALIXTO

Oto Spohnle
OTO SPONHLE

Luiz Perrotti
LUIZ PERROTTI

Ostria Fontoura
OSTRIA FONTOURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONOGRAFIA JURÍDICA "CENTENÁRIO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ".

A Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atendendo o que dispõe o Decreto Judiciário nº 455, de 24/04/91, que instituiu o CONCURSO ESTADUAL de Monografias Jurídicas, resolve ditar o seguinte:

REGULAMENTO

1. O Concurso Estadual de Monografias Jurídicas está aberto a todos os profissionais de Direito do Estado do Paraná, que até o dia 31 de outubro de 1991, encaminharem seus trabalhos para a Comissão de Festejos do Centenário, representada por seu Secretário, Palácio da Justiça, 5º andar, sala da Assessoria do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, C.E.P. 80.530.

2. O tema é livre, dentro da área jurídica, com participação dos magistrados, membros do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, advogados e Professores de Direito.

3. Os trabalhos deverão ser inéditos, ter

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14349, datado de 15 de abril do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ALDO SAFRAIDER, no cargo de Escrevente da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-1, tendo como amparo legal o

ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/de- zembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e feverei- ro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ªs feiras do mês.

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUISTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. LUYSSÉS LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEDO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEIRA — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS. O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Assento nº 01/90 e no protocolado sob nº 13531, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de abril do ano em curso, LOCIVAL CAMARGO, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Município de Tijucas do Sul, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 08 de maio de 1991.

Luiz Renato Pedrosa
 LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e um (27/05/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura de propostas referente a licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", que visa a aquisição de aparelhos eletrodomésticos para a Seção de Tombamento. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 08 de maio de 1.991.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

F.-CR\$ 23.328,00 - 3v.- 10-13-14 - P. 2812

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e um (28/05/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura de propostas referente a licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", que visa a aquisição de móveis para a Seção de Tombamento. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 08 de maio de 1.991.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

F.-CR\$ 23.328,00 - 3v.- 10-13-14 - P. 2813

Secretaria

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/91.

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 11926/91, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei,

Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos dos adicionais de vinte e cinco por cento (25%) referente no plano quinquenal e de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 06 de maio de 1991.

Luiz Renato Pedrosa
 LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 496

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Acórdão sob nº 1271/91, do egrégio Órgão Especial em protocolado sob nº 21351/90,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor LUIZ CARLOS DÉA, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de São João do Triunfo, com vencimentos inerentes ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal e artigo 96, inciso VIII, da Constituição Estadual, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura (Lei nº 8089/85) e adicionais relativos a seis (06) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 08 de maio de 1991.

Luiz Renato Pedrosa
 LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ADV : ALDEBARAN ROCHA FARIA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0015379-3 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000168/85 ACAO PENAL
VARA : 11A VARA CRIMINAL
RECORRENTE : ARTHUR CORDEIRO
ADV : DELIO DE JESUS SOUZA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0015855-8 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
COMARCA : IPORA
ACAO ORIG. : 00000069/80 ACAO PENAL
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : WILTON THEOTONIO
ADV : DEUSDEBIT ALVARES GOMES
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0004909-4 APELACAO CRIME (00438/88)
COMARCA : NOVA ESPERANCA
ACAO ORIG. : 00000083/86 ACAO PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : GERALDO GALENDE
ADV : LUIZ DE CARLO
 : OSWALDO DE ABREU MARTINEZ
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

0009159-4 APELACAO CRIME (00470/89)
COMARCA : COLOMBO
ACAO ORIG. : 00000095/85 ACAO PENAL
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : ELISEU DE SOUZA PINTO
ADV : MARCO ANTONIO MAIA CORREA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LIMA LOPES
REV JUIZ CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

0015400-3 APELACAO CRIME
COMARCA : IPIRANGA
ACAO ORIG. : 00000011/88 ACAO PENAL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : FREDERICO HAUER DIAS
ADV : JOAREZ BLUM
APELANTE : ANTONIO AMAURI SVIDNICKI
ADV : ROMEU RUTTE
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO
REVISOR : DES. PLINIO GACHUBA
REV JUIZ CONV : JUIZ FARHAT NETO

0015817-8 APELACAO CRIME
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000020/90 ACAO PENAL
VARA : 2A VARA CRIMINAL
APELANTE : OSMAR MESQUITA
DEF. DATIVO : JOSE VALDECIR CAVALINI
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LEMOS FILHO
REVISOR : DES. PLINIO GACHUBA
REV JUIZ CONV : JUIZ FARHAT NETO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 2/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que pelo Decreto Judiciário nº 21 de 9 de janeiro de 1989, foi instituída a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA -, com seu âmbito de atuação em todo o Estado ;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar sua vinculação e funcionamento a todas as Comarcas ;

CONSIDERANDO a nova realidade sócio-jurídica decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente, - Lei nº 8.069, de 13.07.90 ;

CONSIDERANDO as profundas alterações trazidas na referida legislação pertinente, ampliando o campo da proteção legal do menor e ao adolescente e a nova política de atendimento dos seus direitos ;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de se estabelecer procedimentos e metodologias uniformes para os casos de adoção, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Todo e qualquer processo de adoção internacional só deve ser iniciado após estar o adotante previamente habilitado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção -CEJA- instituída pelo Decreto Judiciário nº 21, de 9 de janeiro de 1989.

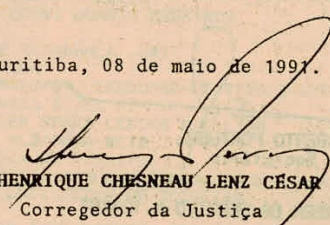
2 - O início do estágio de convivência do menor adotando com os adotantes estrangeiros só é permitido após a expedição do Certificado de Habilitação.

3 - A colocação de crianças ou adolescentes em família substituta estrangeira, a que alude o art. 31, da Lei 8.069/90, só deve ser processada quando da impossibilidade da colocação em família substituta nacional. Esta evidência deve ficar demonstrada, ao menos, ante a resposta negativa à consulta formulada sobre a existência de adotante nacional cadastrado na "CEJA", na qual sempre deverão constar todas as características da criança ou do adolescente suscetível de colocação em família substituta.

4 - Quando ficar constatado o estado de abandono de menor, no âmbito da Comarca, e não havendo possibilidade de sua colocação em família substituta local, deve o Juiz contatar com a CEJA, visando o seu encaminhamento e a adoção nacional ou internacional evitando-se, assim, seu internamento ou permanência alongada e indefinida em instituições assistenciais públicas ou privadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de maio de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 04/91

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 20.05.91, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso Administrativo nº 213/91, de Joaquim Távora.
Autos de Origem: Apresentação de Menor nº 23/90, de Joaquim Távora.
Recorrente: E.C.B..
Advogado: Doutor Leonildo Ortega Bergamaschi.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Comarca.
Relator: Des. Carlos Raitani.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

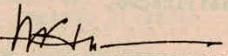
P O R T A R I A N. 081/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5578/91, resolve:

NOMEAR

LUSIMAR CAPRARO MORES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 07 de maio de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N.120/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5640/91, resolve:

CONCEDER

a MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, matrícula n.5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 02, com fulcro no artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

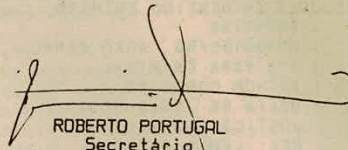
ORDEM DE SERVIÇO N.121/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5642/91, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de SUELI DOS SANTOS, matrícula n. 5155, Oficial Judiciário nível 5,

do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de junho, pela Portaria n. 215/90, de 13 de dezembro de 1990, para serem usufruídas em época oportuna. Curitiba, 08 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

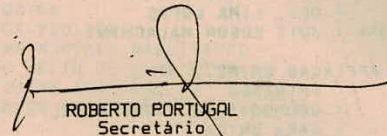
ORDEM DE SERVIÇO N.122/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 0735/91, resolve:

CONCEDER

a DIRCEU ANTONIO BOLLIS, matrícula n. 292, Digitador de Computador nível 8, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir de 03 de junho do corrente ano.

Curitiba, 08 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

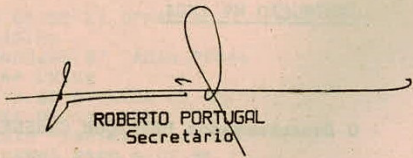
ORDEM DE SERVIÇO N.123/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5123/91, resolve:

CONCEDER

a ROBERT NEHLS, matrícula n. 302, Agente Administrativo nível 12, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir do último dia 02.

Curitiba, 08 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.124/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5295/91, resolve:

CONCEDER

a JOSE ANTONIO ARRUDA MACEDO, matrícula n. 288, Motorista

nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de junho do corrente ano.
Curitiba, 08 de maio de 1991.



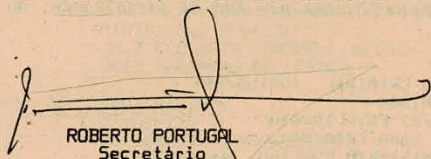
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.125/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5390/91, resolve:

CONCEDER

a JULIO CESAR LACK, matrícula n. 267, Digitador de Computador nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de junho do corrente ano.
Curitiba, 08 de maio de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.126/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5495/91, resolve:

CONCEDER

a CRISTIANE APARECIDA RIBAS MAND, matrícula n. 189, Técnico Auxiliar nível 5, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de junho do corrente ano.
Curitiba, 08 de maio de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 568
SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40816-0, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL - Impetrante: Ieda Terezinha Gouvea. Advs.: Angela Amelia Rossi e Mieko Ito. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Domingos Renato Setragni. **DESPACHO:** Em mandado de segurança, a impetrante pleiteia, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo aos recursos de apelação e de agravo de instrumento, interpostos respectivamente contra a sentença que julgou procedente ação de despejo por falta de pagamento, onde restou vencida e contra a decisão que recebeu o apelo no

efeito devolutivo. Argumenta que ato do MM. Juiz "a quo" ensejará ocorrência de dano irreparável a direito seu, ante a iminente execução da sentença recorrida, que lançada em julgamento antecipado deixou de acatar nulidade do processo por defeito de representação, não reconheceu a ocorrência de conexão com ação consignatória e proferida com cerceamento de defesa, pela antecipação. Contudo, a sentença atacada não é teratológica. Não se vislumbra ilegalidade no "decisum". E os recursos interpostos foram recebidos no efeito devolutivo como de lei. Não demonstrada a existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", denego a liminar. Solicite-se as informações necessárias à autoridade apontada como coatora. Cite-se o litisconsorte, na forma requerida. Curitiba, 07 de maio de 1991. (a) Bo-nejos Demchuk.

RELAÇÃO Nº 569
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40612-2, DE CIANORTE - Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Advs.: Jurandir Gonçalves e Luiz F. Harger da Silva. Agravados: Akira Katayama e outro. Adv.: Maximiliano C. Neto. **DESPACHO:** O Agravante aforou este recurso contra o despacho de f. 59 que ordenou a remessa dos autos ao Contador, em pedido de anistia constitucional. Por óbvio que o despacho hostilizado não causou gravame ao recorrente, posto que cuida de simples despacho interlocutório. A teor do art. 504 do C.P.Civil, a doutrina do direito processual enfoca a irrecurribilidade das decisões interlocutórias simples. Não vislumbrando qualquer prejuízo à parte, o despacho agravado, não é ele recorrível, logo, na esteira do art. 557 do C.P.Civil, indefiro liminarmente este Agr. de Instrumento. Intime-se. Curitiba. 08 de maio de 1991. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO Nº 570
SEXTA CÂMARA CÍVEL
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - CINCO (05) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31064-7 DE PATO BRANCO. Apelante: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Sadinei Luiz Pilatti e outro.

AO APELANTE - CINCO (05) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 39991-1 DE PONTA GROSSA, 2a. VARA CÍVEL. Apelante: Zumir Luiz Andreatta. Advogado: Alir Ratecheski. Apelado: Os mesmos.

RELAÇÃO N. 571

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0038128-4 CONFLITO DE COMPETENCIA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00012525/88 REPARACAO DE DANOS
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
SUSCITANTE : DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL
SUSCITADO : DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR
INTERESSADO : LAERTE P. TOALDO & CIA LTDA
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
RELATOR : JUIZ TROTTA TELLES
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. DUARTE MEDEIROS

0038890-5 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00009853/89 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
VARA : 12A VARA CIVEL
IMPETRANTE : PREMIER SPORT CENTER S/C LTDA
ADV : JOSE ALZAMORA NETO
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
IMPETRADO : BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
RELATOR : JUIZ LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

0023965-4/01 EMBARGOS INFRINGENTES (GR)
COMARCA : JACAREZINHO
ACAO ORIG. : 00239654/00 APELACAO CIVEL
COMPL AC ORIG. : 2/89 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VARA : VARA CIVEL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : MARIO JOSE NEGRELLO
ADV : APARECIDO FERREIRA
EMBARGADO : LUIZ PEREIRA
ADV : MASSIF MIGUEL
RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ
REVISOR : JUIZ LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 180

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CRIMINAL N. 40588-1, DE ASSIS CHATEAUBRIAND. Apelantes: 1. Ministério Público. 2. João Gonçalves Avelar e Eliseu Kumbier.

COMARCA DE RESERVA

EDITAL PARA CITAÇÃO.-

dos herdeiros de APARECIDA DA SILVA CARNEIRO, COMP PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

O DOUTOR UDENIR SGARBI-MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste haja de pertencer e, especialmente aos herdeiros de APARECIDA DA SILVA CARNEIRO, todos residentes em endereço ignorado; que por este Juízo do Cartório Cível, se processam os autos nº 222/86 de AÇÃO ORDINÁRIA DE ATC JURÍDICO, CUMULADA COM REIVINDICATÓRIA, em que o Requerente JUDIT DOS SANTOS LARA e requeridos ALMERI BATISTA CARNEIRO e outros, tendo a requerente através de seu advogado nomeado, em síntese alegado o seguinte: 1-A suplicante, consoante o demonstrado pela anexa certidão de casamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil desta cidade e casada pelo regime de comunhão universal de bens com José de Lara e, que após o seu casamento passou a assinar-se Judit dos Santos Lara, do qual é viúva desde 17 de fevereiro de 1.975, e que da constância de seu casamento com José de Lara, obteve vários filhos, dos quais possui filhos menores, interditos e maiores. 2-Que, o casal na constância do casamento adquiriram alguma propriedade imóvel na cidade de Reserva e, que somente agora, quando pretendendo fazer o inventário dos bens deixados por falecimento de seu marido, veio constatar pelas certidões extrajudiciais dos cartórios e sem o seu consentimento a transferência de seu imóvel para terceiros. 3- A suplicante, por força do casamento, é titular da metade dos imóveis e seus filhos de outra metade dos direitos hereditários advindos do falecimento de seu marido e pai José de Lara, direitos esses incidentes sobre uma área de terras no perímetro urbano a) mede de 15,00 metros de frente, dividindo com terras de Anita dos Santos; mede 15,00 metros pelo lado direito, dividindo com uma rua sem nome; mede 15,00 metros com terras do Sr. Domingos dos Santos; mede 15,00 metros pelos fundos dividindo com terras do mesmo requerente, perfazendo um total de 225,00 metros quadrados, adquirido da Prefeitura Municipal de Reserva, conforme transcrição nº 12.588 do Cartório Imobiliário desta cidade e b)-Terreno urbano medindo 750,00 metros quadrados constante de uma certa data de 15,00 x 50,00 metros na margem direita da estrada que vai até a casa do Sr. Alfredo Medeiros e demais moradores, confrontando: 50,00 metros pelo lado esquerdo dividindo com terras do Município; mede 15,00 metros pelos fundos, dividindo também com terras do Município; mede 50,00 metros pelo lado direito com terras de Anita Rodrigues dos Santos; adquirido da Prefeitura Municipal de Reserva conforme transcrição nº 8.587 do Registro Imobiliário desta cidade; 4- Através da transcrição nº 12.599 fls. 25 livro 3-J do Cartório Imobiliário desta cidade os imóveis foram transferidos ao Sr. Almeri Batista Carneiro, efetuado por procuração particular, registrada nas notas do Tabelionato desta cidade, segundo consta na escritura e, cujo documento não foi outorgado pela suplicante e não encontra-se no Tabelionato mencionado, em seu arquivo conforme se constata pela certidão acostada aos autos. 5)- O negócio foi de má-fé, sem outorga uxória e com simulação, com nome completamente diferente. Apresenta como vendedora Judite Maria dos Santos, quando na verdade seu nome é JUDIT DOS SANTOS LARA, e todo negócio simulado é nulo de pleno direito, visto que a simulação é um dos defeitos dos atos jurídicos previsto no art. 102 do C.C.Brasileiro.-6)-Que, sem prévio conhecimento ou consentimento da Suplicante e, sem a necessária e imprescindível outorga uxória, através de meios ilícitos, qual seja o da simulação, consentimento, ausência de preço que são requisitos primordiais ou essenciais para a validade do ato jurídico. Com tais atos, evidente que houve sérios prejuízos ao patrimônio da viúva-mesira e dos herdeiros, sendo que alguns são menores e outros absolutamente incapazes, previsto no inciso II do artigo 5º do Código Civil; 7º) Que a ilicitude do meio utilizado se patenteia, quando se percebe pelos termos da referida escritura, que a outorga da escritura seria representado por procurador, com instrumento particular registrado nas notas do Tabelionato desta cidade e, que na escritura figura a vendedora como Judite Maria dos Santos, quando na realidade seu nome verdadeiro é Judite dos Santos Lara, e que no cartório não existe nenhuma procuração outorgada pela Suplicante. 8) Ademais sendo nulo o primeiro escrito público, nulos serão todos os atos subsequentes, desde Almeri Batista Carneiro até Alvin Luginieski e outros. Rogério Guimarães Galvão sua mulher e matriculas sucessivas até Alvin Luginieski e outros.-9)-Outro defeito primordial que devesse ser levado em consideração e, o fato de seu marido ter falecido em 17 de fevereiro de 1.975 e, por certo qualquer procuração outorgada a quem quer que seja, naturalmente estava revogada, como é previsto no artigo 1.316 Cessa o mandato (Código Civil) 1-Pela revogação ou pela renúncia; II-Pela morte ou interdição de uma das partes e, etc. Como poderia assinar uma escritura pública de Compra e Venda após-morte? desde que a procuração estava revogada? Finalmente requereu a citação dos requeridos para contestarem a presente ação, oferecerem defesa que tiverem sob pena de revelia.-DESPACHO DE FLS 58 verso: "I-Citem-se os herdeiros de Aparecida da Silva Carneiro, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, para responderem aos termos da presente ação, consignando-se as advertências legais, observando-se ainda as disposições contidas no inciso II e § 2º do inc. V, do art. 232, do Código de Processo Civil.-II-Intimem-se.- Reserva, 08.03.1.991.- (a)Udenir Sgarbi.-Juiz de Direito.-" E, para que chegue ao conhecimento dos herdeiros supra citados, e de todos os ausentes interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância mandou o MM. Juiz passar o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação, para que dentro do prazo legal contestem ou acompanhem a referida ação até o seu final. Ficando pelo presente cientes de que a falta de contestação no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.-Do e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Jane Mary Heil Plem) Escrivã o datilografei e subscrevi.-

UDENIR SGARBI.-
JUIZ DE DIREITO.-

G. - P. 2979

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

-EDITAL DE CITAÇÃO de CELMA HENRIQUE PEREIRA com o prazo de 30 dias. O DOUTOR WILSON JOÃO COPACK-JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR.NA FORMA DA LEI,ETC...FAZ SABER'

a quem interessar possa e conhecimento deste haja de pertencer, expedido nos autos de Termo de Guarda sob nº 60/90, em que é requerente Olívia dos Santos Olímpio e reqdo. o menor José Henrique Pereira, pelo presente CITA:- CELMA HENRIQUE PEREIRA para querendo contestar o feito no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei.085. a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Santo Antonio da Platina-PR, aos 22.04.91. (Jefferson V.B.Erichsen)Escrivão.

WILSON JOÃO COPACK
JUIZ DE DIREITO.-

G. - P. 2980

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

E D I T A L Nº 01/91.

O Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MM.Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide de Consolidação das Leis do Trabalho da Secretaria do Tribunal de Justiça, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

C A R G O	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Serviços Gerais	01	R\$ 82.789,70
Agente Administrativo	01	R\$ 95.204,17

01 - D A S INSCRIÇÕES

- 1.1- As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, sito à Av. Willy Barth, 211, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2- Não poderão inscrever-se:
 - a) os estrangeiros;
 - b) os menores de 18(dezoito) anos;
 - c) os que não tiverem capacidade física e mental;
 - d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
 - e) os que não estiverem quites com o serviço militar.
- 1.3- Ao requerimento de inscrição, firmado pelo próprio candidato, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:
 - a) fotocópia autenticada de documento oficial de identificação (Identidade)
 - b) fotocópia autenticada de Certificado de Conclusão de curso de 1º grau;
 - c) fontes de referências;
 - d) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
 - e) declaração que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes no item 1.2 / deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

OBSERVAÇÃO: É vedado ao interessado inscrever-se em mais de 02 (dois) cargos distintos, bem como, não será aceito requerimento que não estiver devidamente instruído, importando no indeferimento da inscrição.

02 - D A S P R O V A S

- 2.1- As provas do Concurso para o Cargo de Agente de Serviços Gerais serão realizadas no dia 21-06-1991, às 09:00 horas e as provas do Concurso para o Cargo de Agente Administrativo serão realizadas no dia 21-06-1991, às 13:00

notas, ambas no Colégio Estadual Castelo Branco, desta cidade, versando sobre os seguintes temas: Português (Prova escrita e de múltipla escolha), Conhecimentos Gerais, Datilografia, História do Brasil, Geografia do Brasil.

Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no anexo correspondente ao cargo para o qual se inscreveram.

- 2.2- Não haverá segunda chamada para as provas.
- 2.3- Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.
- 2.4- Será excluído do Concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros.

03- DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

- 3.1- A prova escrita de português e a de datilografia tem caráter eliminatório.
- 3.2- As notas de 00 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo a qual será encaminhada ao Presidente / da Banca Examinadora respectiva.

04- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

- 4.1- Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 4.2- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem / decrescente pela nota obtida.
- 4.3- Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.
- b) O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão / Examinadora, expondo suas razões.
- c) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogáveis por igual período, a Juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, sob proposta do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca.
- d) A inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções constantes neste Edital, e compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso tais como aqui se acham estabelecidas.
- e) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, atendidas as prescrições legais e as normas de Direito aplicáveis.
- e) Após sua aprovação e por ocasião de sua contratação, o candidato será submetido a exame médico que expedirá o laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecciosa ou repugnante, defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr., aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 1990 (hum mil novecentos e noventa). Eu Jair Lourenço de Souza, Secretário do Juízo, que o datilografei e subscrevi.

JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

F.-CR\$ 38.000,00 - p/Trib. Justiça - P. 2982

- EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELINO BATISTA MACEDO - - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DOUTOR JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

*F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial MARCELINO BATISTA MACEDO, brasileiro, casado, operário, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos

de nº29/90 - AÇÃO DE ALIMENTOS promovida por TEREZINHA VIEIRA LEITE DE MACEDO, e suas filhas menores MARCIA APARECIDA LEITE, VERA MACEDO, MARTA DE MACEDO e MARISTELA VIEIRA MACEDO e, atendendo ao que nos supra mencionados autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR E INTIMAR o requerido, por todos os termos da petição inicial, que em resumo diz: "A requerente é casada com o requerido desde 20.03.82; tiveram quatro filhos, todos menores, que já há tempos atrás o requerido abandonou o lar, sem motivo justificado, para ficar com outra mulher; que quando viviam juntos, moravam em casa alugada, sendo que ficou sem recursos para sustentar os filhos, tendo inclusive, que co-habitar com parentes na Favela B. Nogueira; que a requerente procurou o requerido diversas vezes para cumprir com as obrigações de pai, já que não cumpriu as de marido; a requerente está passando por dificuldades até para criar os filhos, e não vê outra forma, se não se abrigar com a justiça. Diante do, exposto, requer: - A fixação de alimentos provisionais (Art. 49 da Lei 5478/68), com base em meio salário-mínimo; pede a citação do requerido para acompanhar a presente ação, contestando-a, se quiser, sob pena de revelia, bem como, a comparecer à Audiência designada; protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas, documentais, depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, condenando-o nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; requer a participação do Ministério Público; pede a ajuda da Justiça Gratuita (Lei 1060/50). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Fixo os alimentos em 40% (quarenta por cento) sobre os rendimentos líquidos do requerido; designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24 de junho de 1991, às 14:00 horas, oportunidade em que o requerido poderá, querendo, oferecer e produzir provas, através de Advogado, sob pena de revelia. A Audiência referida deverão estar presentes a Autora e o réu para tentativa de conciliação. Intime-se os S. Miguel do Iguaçu, 24 de abril de 1991. (a) João Ricardo Cunha de Almeida - Juiz de Direito". Cientificando ainda, o requerido, de que após a data designada para a audiência, passará a decorrer o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, advertindo-o nos termos do artigo 285-2ª Parte do Código de Processo Civil, que diz: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido MARCELINO BATISTA MACEDO e, que ninguém possa alegar ingorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na Sede deste Juízo e publicado por 03 (três) vezes na imprensa Oficial do Estado, conforme preceitua o 49 do artigo 59 da Lei 5478/68; esclarecendo serem os requerentes BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o datilografei, subscrevi e assino, nos termos da Port. 05/86.

Jair Lourenço de Souza
Escrivão C/Anexos

G.-P. 2728-3x; 9,10,13

COMARCA DE TIBAGI

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZAQUEU BUENO VEINERT - prazo de 30 dias -

O Doutor D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

FAZ SABER que por este Juízo se processam os autos nº 15/91, requerida por ELZA DA APARECIDA DIAS DE PONTES VEINERT, contra ZAQUEU BUENO VEINERT, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido; que pelo presente cita-se o réu acima qualificado para a ação de divórcio, e comparecer neste Juízo, no dia 14 de junho de 1991, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, podendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados da data da realização da audiência de conciliação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, que diz; na inicial, em resumo que casou-se com o réu em 26.06.78; que / da união nasceu Cristiane Aparecida Veinert, no dia 8.11.79; que ambas foram abandonadas pelo réu três meses após o nascimento / da filha; que o réu não mais retornou ao lar, nem nunca contribuiu para o sustento da família; que não possui bens a partilhar; que pretende produzir todas as provas pertinentes em lei; que deseja voltar a requerente a usar o nome de solteira. Não sendo contestada a ação presumem-se aceitos como verdadeiros / os fatos alegados pela autora. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 1991. Eu Glaci B. de Deus, escrivão que datilografei e subscrevi.

D'ARTAGNAN SERPA SÁ
- JUIZ DE DIREITO -

G. - P. 2981

COMARCA DE UMUARAMA

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -

- O DR. ABEL ANTONIO REBELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Interdição